



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 0041/2003	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 195, o inciso IV de seu caput e seu § 14 e acrescente-se artigo ao ADCT, conforme redação abaixo:

Art. A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira será reduzida para a alíquota de 0,30% no ano de 2004, 0,20% em 2005, 0,08% em 2006, sendo extinta a contar de 1º de janeiro de 2007.

Justificativa

A CPMF é, sabidamente, um tributo cumulativo, nocivo ao desenvolvimento econômico. Sobre o tema convém citar DIOGO LEITE DE CAMPOS, Prof. Catedrático de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Coimbra:

“Assim, por neutralidade entende-se, hoje, a não influência dos impostos sobre os factores de produção. O imposto deveria, não só não perturbar o crescimento económico, como também não exercer qualquer discriminação sobre os circuitos de produção. Como veremos mais tarde, em muitos países a substituição dos impostos cumulativos sobre a despesa, pelo imposto sobre o valor acrescentado, teve precisamente em vista assegurar a neutralidade entre circuitos de produção curtos e longos.”

Assim, urge retirá-la de nosso cenário jurídico.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA